



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº801/2023

EM 18 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS A
LEI MUNICIPAL Nº 743 DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º da Lei Municipal 743 de 25 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. O DEMUTRAN (Departamento Municipal de Transito) e a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, passam a serem vinculadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

(...)

Art. 2º Acrescenta-se a alínea “g” ao paragrafo único do art. 3º.

Paragrafo único.

(...)

g) 01 (um) Analista de Trânsito e Mobilidade Urbana”

Art. 3º. O Departamento Municipal de Transito terá um Analista de Transito e Mobilidade Urbana, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual será considerado autoridade de transito para todos os efeitos legais, a quem compete:

I – Analisar as solicitações de implantação de sinalização viária horizontal/vertical e semafórica;

II – Vistoriar os locais de implantação de sinalização, acompanhar, vistoriar e monitorar as implantações em campo, tais como locação de passarelas, construção de ciclovias e dispositivos de segurança;

III – Efetuar o parecer de análises e solicitações enviadas para área;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- IV – Elaborar projetos de sinalização;
- V – Revisar e alterar programações semaforicas;
- VI – Elaborara projetos de sinalização de vias publicas;
- VII – Prestar informações de arquivos originais de projetos do órgão;
- VIII – Realizar analises estatísticas do aumento do fluxo veicular, acidentes, dentre outros, efetuando a elaboração de gráficos para diagnóstico dos problemas relacionados à mobilidade urbana;
- IX – Coordenar equipes de projetos de implantação de sinalização;
- X – Realizar estudo em mapas das vias;
- XI – Analisar os processos de regularização e/ou implantação de polos geradores de tráfego;
- XII – Analisar os impactos em novos polos geradores quanto aos aspectos de circulação de pessoas e mercadorias.

Art. 4º. O exercício do cargo de Analista de Transito e Mobilidade Urbana requer diplomação de conclusão de curso de graduação de ensino superior em engenharia civil ou gestão de trânsito e mobilidade urbana expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com registro no órgão de classe.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 18 DE JUNHO DE 2023.**


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional